MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Comissão Nacional de Aprovisionamento

ESCLARECIMENTO Nº 2

Data: 18 de Novembro de 2026

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SUPERVISÃO DA REABILITAÇÃO DE TROÇO RODOVIÁRIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS SUBTERRÂNEAS, SEG.3+100 – SEG. 34+155 (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)

Caros Candidatos,

Serve a presente para comunicar a emissão de um conjunto de esclarecimentos às peças de procedimento do projeto em epígrafe, através do Esclarecimento n.º 2, em anexo.

Solicita-se a V. Exas. a confirmação da boa receção do supracitado Esclarecimento.

CLARIFICATION NO.2

Date: 18 November 2026

CONSULTING SERVICES FOR THE SUPERVISION OF THE REHABILITATION OF EXISTING HIGHWAY ROAD SECTION AND BUILD UNDER – ROAD PASSAGES STA 3+100 – STA 34+155 (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)

Dear Consultants,

A set of clarification of the RFP for the above project is issued in the form of Clarification No. 2 as enclosed.

Please acknowledge receipt of this Clarification No. 2.

Hermingardo A. Soares
Diretor Executivo, Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)

Anexo/Annex:
- Esclarecimento n. º1/Clarification no. 2

Clarification No. 2 Date: 18 November 2026		
No.	**Clarification from Consultant**	**Responses**
1.	Section 3, Preliminary Examination (page 37–38), states that *"A Consultant shall not be eligible for award of the Contract if it has been selected for award of, or is currently performing, the Project Management Consultancy for the Supervision Works of the Design-Build Contract for the Suai Supply Base or Highway Road from Zumalai to Natarbora, Lots 1, 2 or 3…"*. The compliance columns refer only to Single Entity and Joint Venture partners. Please confirm whether this criterion applies **only to the Consultant and its JV members**, or **also to proposed Sub-consultants**.	This criteria applies only to Consultants and JV Members.
2.	If a proposed Sub-consultant has been selected for, or is currently performing, the supervision/PMC services for the Suai Supply Base or Zumalai–Natarbora Highway Lots 1, 2 or 3, would this be considered a conflict of interest under ITC 3.1(b) and make the Proposal ineligible?	Refer to answer Question No.1.
3.	We understand that DS-ITC 11.1 (page 29) prohibits a Sub-consultant from appearing in more than one Proposal **within this tender (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)**. Please confirm that the same Sub-consultant may participate in a separate tender issued by NPC/MPRM, such as TENDER-RFP/245/MPRM-2026.	**Participation of Key Experts in more than one Proposal is NOT permissible:** • Participation of any Key-Expert in more than one Proposal is not permitted. • A Key Expert may be included in only one Proposal. • Non-compliance with this requirement may result in the disqualification of the affected Proposal(s). **Participation of Non-Key Experts or Sub-consultants in more than one Proposal is permissible.**

Clarification No. 2 Date: 18 November 2026		
No.	**Clarification from Consultant**	**Responses**
		We will issue Addendum-3 for it.
4.	Could the Employer clarify whether the Supervision Consultant is required to perform a comprehensive technical peer design review (e.g., re-verifying structural, geotechnical, and drainage calculations) prior to construction, or if the Consultant's duty is strictly limited to reviewing Contractor's Shop Drawings and Method Statements?	The Scope of the Services is clearly detailed in the RFP document, Section 6: Services' Requirements, Terms of Reference. Please refer to it.
5.	When converting Indonesian rupiah to U.S. dollars, should the exchange rate used to be the annual rate or the current rate?	Use the last day of the Financial Year for Exchange Rate for Financial Data (Audited Balance Sheet/Income Statement).' Use the Completion Date for the Similar Projects.
6.	The RFP requires the Consultant to have successfully completed at least three (3) similar Consulting Services contracts, each with a contract value of at least USD 2,100,000 within the last seven (7) years. Could you please clarify whether ongoing projects (contracts currently under implementation but not yet completed) can also be considered to meet this requirement, provided that the relevant scope of services and contract value meet the specified criteria?	Any projects where construction is completed and the projects are in DLP phase can be considered. A project is considered completed when its substantive services have been completed, as evidenced by a Completion Certificate, Taking-Over Certificate or equivalent Employer certification. Such documentary evidence must be submitted in the proposal.
7.	The RFP requires experience in at least: - Two (2) Consulting Services projects in Timor-Leste; or - Three (3) Consulting Services projects in Southeast Asia; or	a) Yes. b) No.

Clarification No. 2 Date: 18 November 2026		
No.	**Clarification from Consultant**	**Responses**
	- Five (5) Consulting Services projects in other developing countries. We would appreciate clarification on the following: a) Can ongoing projects (currently under implementation) be counted toward the required number of projects? b) Does the term "Consulting Services projects" include not only Construction Supervision (CS) services but also other engineering consulting services, such as Feasibility Studies (FS), Detailed Engineering Design (DED), and other design consultancy assignments?	
8.	The RFP specifies that the Proposal Security should preferably be submitted in the form of an unconditional Bank Guarantee. Could you please confirm whether an Insurance Guarantee (Surety Bond) issued by an authorized insurance company would also be acceptable as an alternative to a Bank Guarantee?	Surety Bond is not acceptable as proposal security.

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SUPERVISÃO DA REABILITAÇÃO DE TROÇO RODOVIÁRIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS SUBTERRÂNEAS, SEG.3+100 – SEG. 34+155 (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)

EMENDA Nº 3

Data: 18 de Novembro de 2026

A presente emenda nº 3 é emitida para alterar os seguintes itens das peças de procedimento nos termos da alínea a) da Instrução aos Concorrentes 13.1 do Programa de Procedimento.

Item	Secção/Cláusula/ Nº de pág. das peças de procedimento	Conforme o original do Programa de Procedimento/Caderno de Encargos	Conforme a Emenda nº 3
1.	**Secção 1: Instrução aos Candidatos 6. Eligibilidade**	6.1 O Concorrente pode ser uma entidade privada, pública ou estatal, ou qualquer combinação dessas entidades sob a forma de consórcio, ao abrigo de um acordo existente ou de intenção de celebração de tal acordo apoiado por uma carta de intenção. Em caso de consórcio, todos os sócios serão solidária e conjuntamente responsáveis pela execução do Contrato. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.2 a 6.9 das IAC, são elegíveis para participar no processo de aprovisionamento, nos termos do presente Programa de Procedimento, os Concorrentes de qualquer país.	6.1 O Concorrente pode ser uma entidade privada, pública ou estatal, ou qualquer combinação dessas entidades sob a forma de consórcio, ao abrigo de um acordo existente ou de intenção de celebração de tal acordo apoiado por uma carta de intenção. Em caso de consórcio, todos os sócios serão solidária e conjuntamente responsáveis pela execução do Contrato. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.2 a 6.9 das IAC, são elegíveis para participar no processo de aprovisionamento, nos termos do presente Programa de Procedimento, os Concorrentes de qualquer país. Salvo disposição em contrário na Ficha Técnica do concurso, não há limite para o número de sócios em consórcio.
2.	**Secção 2: Ficha Técnica** **IAC 6.1**		**O número máximo de sócios de consórcio será: 3 (três).**
3.	**Secção 2: Ficha Técnica** **IAC 11.1**	**A participação de Subconsultores, Peritos Principais e Peritos de Apoio em mais do que uma Proposta é permitida:** **NÃO,** • A participação de qualquer Subconsultor ou Perito em mais de uma Proposta não é permitida. • Qualquer indivíduo ou entidade só poderá constar de uma única Proposta. O incumprimento deste requisito poderá resultar em desqualificação.	**A participação de Peritos Principais em mais do que uma Proposta NÃO é permitida:** • A participação de qualquer Perito Principal em mais do que uma Proposta não é permitida. • Um Perito Principal pode ser incluído numa Proposta penas. • O incumprimento deste requisito poderá resultar na desqualificação da(s) Proposta(s) em questão. **É permitida a participação de Peritos de Apoio ou Subconsultores em mais do que uma Proposta.**

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SUPERVISÃO DA REABILITAÇÃO DE TROÇO RODOVIÁRIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS SUBTERRÂNEAS, SEG.3+100 – SEG. 34+155 (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)

EMENDA Nº 3
Data: 18 de Novembro de 2026

A presente emenda nº 3 é emitida para alterar os seguintes itens das peças de procedimento nos termos da alínea a) da Instrução aos Concorrentes 13.1 do Programa de Procedimento.

Item	Secção/Cláusula/ Nº de pág. das peças de procedimento	Conforme o original do Programa de Procedimento/Caderno de Encargos	Conforme a Emenda nº 3
4.	**Secção 3 Critérios de Avaliação e Qualificação** **Fase 3:** Ajustes de Majoração Económica Nacional (MEN):	**Pontuação Global Ajustada =** **[(Pontuação Técnica x PT) x (1+TB/100)] + [(Pontuação Financeira x PF) x (1+FB/100)]** **Sendo que:** **TB = Percentagem de aumento aplicada à Pontuação Técnica ponderada:** • 2,5% (Concorrente Nacional) • 2% (Concorrente Estrangeiro) **FB = Percentagem de aumento aplicada à Pontuação Financeira ponderada:** • 2.5% (Concorrente Nacional) • 2% (Concorrente Estrangeiro) **Nota:** • Embora os Concorrentes Nacionais possam beneficiar do regime de majoração económica aplicada à respetiva Pontuação Global, os Concorrentes Estrangeiros poderão igualmente ser elegíveis para uma majoração económica na sua Pontuação Global, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos, em conformidade com o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025 de 13 de agosto, que aprova o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP). • A majoração económica nacional não constitui um critério de avaliação	**Pontuação Global Ajustada =** **[(Pontuação Técnica x PT) x (1+TB/100)] + [(Pontuação Financeira x PF) x (1+FB/100)]** **Sendo que:** **TB = Percentagem de aumento aplicada à Pontuação Técnica ponderada:** • 2,5% (Concorrente Nacional) • 2% (Concorrente Estrangeiro) • **2,25% (Consórcio de Concorrente Nacional e Estrangeiro)** **FB = Percentagem de aumento aplicada à Pontuação Financeira ponderada:** • 2,5% (Concorrente Nacional) • 2% (Concorrente Estrangeiro) • **2,25% (Consórcio de Concorrente Nacional e Estrangeiro)** **Nota:** • Embora os Concorrentes Nacionais possam beneficiar do regime de majoração económica aplicada à respetiva Pontuação Global, os Concorrentes Estrangeiros poderão igualmente ser elegíveis para uma majoração económica na sua Pontuação Global, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos, em conformidade com o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025 de 13 de agosto, que aprova o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP).

SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A SUPERVISÃO DA REABILITAÇÃO DE TROÇO RODOVIÁRIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS SUBTERRÂNEAS, SEG.3+100 – SEG. 34+155 (TENDER-RFP/246/MPRM-2026)

EMENDA Nº 3
Data: 18 de Novembro de 2026

A presente emenda nº 3 é emitida para alterar os seguintes itens das peças de procedimento nos termos da alínea a) da Instrução aos Concorrentes 13.1 do Programa de Procedimento.

Item	Secção/Cláusula/ Nº de pág. das peças de procedimento	Conforme o original do Programa de Procedimento/Caderno de Encargos	Conforme a Emenda nº 3
		autónomo, sendo aplicada exclusivamente para efeitos de avaliação das propostas através de um ajuste das ponderações técnica e financeira, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 86.º do CACP. • Aos Concorrentes que não cumpram os critérios estabelecidos não será aplicada qualquer majoração económica (0% de MEN). Nesses casos, a Pontuação Global Ajustada será igual à Pontuação Global inicialmente apurada.	• A majoração económica nacional não constitui um critério de avaliação autónomo, sendo aplicada exclusivamente para efeitos de avaliação das propostas através de um ajuste das ponderações técnica e financeira, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 86.º do CACP. • Aos Concorrentes que não cumpram os critérios estabelecidos não será aplicada qualquer majoração económica (0% de MEN). Nesses casos, a Pontuação Global Ajustada será igual à Pontuação Global inicialmente apurada. • **Quando o Concorrente se tratar de um Consórcio, constituído por uma ou mais empresas nacionais e uma ou mais empresas estrangeiras, ao abrigo de um contrato de consórcio ou de uma carta de intenção para constituição do mesmo destinada à execução de um projeto específico, os sócios nacionais deverão deter, em conjunto, uma participação no Contrato correspondente a, pelo menos, 30%, quer em termos do âmbito dos trabalhos a executar, quer em termos de participação económica.** A participação agregada dos sócios do consórcio deverá estar expressamente indicada no contrato de consórcio ou na carta de intenção para constituição do mesmo.

Hermingardo Albano Soares
Director-Executivo da Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Comissão Nacional de Aprovisionamento

CONSULTING SERVICES FOR THE SUPERVISION OF THE REHABILITATION OF EXISTING HIGHWAY ROAD SECTION AND BUILD UNDER – ROAD PASSAGES STA 3+100 – STA 34+155
TENDER-RFP/246/MPRM-2026

ADDENDUM NO. 3
Date: 18 November 2026

This Addendum No.3 is issued to amend following items in the RFP in accordance with ITC 13.1 (a) of the Bidding Documents (Section I).

Item	Section/Clause/Page No. of RFP	RFP Documents	As amended in the Addendum No. 3
1.	**Section 1: Instructions to Consultants 6. Eligibility**	6.1 A Consultant may be a private, public, or government-owned enterprises, or any combination of such entities in the form of a joint venture (JV), under an existing agreement or with the intention to enter into such an agreement supported by a letter of intent. In the case of a JV, all members shall be jointly and severally liable for the execution of the Contract. Subject to ITC 6.2 to 6.9, Consultants from any country are eligible to participate in the procurement process under this RFP Document.	6.1 A Consultant may be a private, public, or government-owned enterprises, or any combination of such entities in the form of a joint venture (JV), under an existing agreement or with the intention to enter into such an agreement supported by a letter of intent. In the case of a JV, all members shall be jointly and severally liable for the execution of the Contract. Subject to ITC 6.2 to 6.9, Consultants from any country are eligible to participate in the procurement process under this RFP Document. **Unless specified in the DS, there is no limit on the number of members in a JV.**
2.	**Section 2: Data Sheet 6.1**		**Maximum number of members in the JV shall be: 3 (three).**
3.	**Data Sheet- ITC 11.1**	**Participation of Sub-consultants, Key Experts and Non-Key Experts in more than one Proposal is permissible:** **NO,** • Participation of any Sub consultant or Expert in more than one Proposal is not allowed. • Any individual or entity may appear in only one Proposal. Non-compliance may result in disqualification.	**Participation of Key Experts in more than one Proposal is NOT permissible:** • Participation of any Key-Expert in more than one Proposal is not permitted. • A Key Expert may be included in only one Proposal. • Non-compliance with this requirement may result in the disqualification of the affected Proposal(s). **Participation of Non-Key Experts or Sub- consultants in more than one Proposal is permissible.**

CONSULTING SERVICES FOR THE SUPERVISION OF THE REHABILITATION OF EXISTING HIGHWAY ROAD SECTION AND BUILD UNDER – ROAD PASSAGES STA 3+100 – STA 34+155
TENDER-RFP/246/MPRM-2026

ADDENDUM NO. 3
Date: 18 November 2026

This Addendum No.3 is issued to amend following items in the RFP in accordance with ITC 13.1 (a) of the Bidding Documents (Section I).

Item	Section/Clause/Page No. of RFP	RFP Documents	As amended in the Addendum No. 3
4.	**Section 3:** Evaluation and Qualification Criteria **Phase 3:** National Economic Benefit (NEB) Adjustments:	**Adjusted Overall Combined Score = [(Technical Score x TW) x (1+TB/100)] + [(Financial Score x FW) x (1+FB/100)]** **Where:** **TB = Percentage increase applied to the weighted Technical Score:** • 2.5% (National Consultant) • 2% (Non-National Consultant) **FB = Percentage increase applied to the weighted Financial Score:** • 2.5% (National Consultant) • 2% (Non-National Consultant) **Note:** • While National Consultant may receive a benefit adjustment applied to their Overall Combined Score, Non-National Consultant may also be eligible for a benefit adjustment in their respective Overall Combined Score, provided they meet the stated criteria, in accordance with Article 87 of Decree-Law No. 1/2025. • The National Economic Benefit is not evaluated as a separate criterion; it is applied as a scoring adjustment to the Technical and Financial weights for evaluation purposes only, as permitted under Article 86(4)(c) of Decree-Law No. 1/2025. • Consultants who do not meet the stated criteria will receive a zero-percent adjustment (0% NEB). In such cases, their Adjusted Overall Combined Score will remain the same as their original Overall Combined Score.	**Adjusted Overall Combined Score = [(Technical Score x TW) x (1+TB/100)] + [(Financial Score x FW) x (1+FB/100)]** **Where:** **TB = Percentage increase applied to the weighted Technical Score:** • 2.5% (National Consultant) • 2% (Non-National Consultant) • **2.25% (Joint venture of National Consultant and Non-National Consultant)** **FB = Percentage increase applied to the weighted Financial Score:** • 2.5% (National Consultant) • 2% (Non-National Consultant) • **2.25% (Joint venture of National Consultant and Non-National Consultant)** **Note:** • While National Consultant may receive a benefit adjustment applied to their Overall Combined Score, Non-National Consultant may also be eligible for a benefit adjustment in their respective Overall Combined Score, provided they meet the stated criteria, in accordance with Article 87 of Decree-Law No. 1/2025. • The National Economic Benefit is not evaluated as a separate criterion; it is applied as a scoring adjustment to the Technical and Financial weights for evaluation purposes only, as permitted under Article 86(4)(c) of Decree-Law No. 1/2025.

CONSULTING SERVICES FOR THE SUPERVISION OF THE REHABILITATION OF EXISTING HIGHWAY ROAD SECTION AND BUILD UNDER – ROAD PASSAGES STA 3+100 – STA 34+155
TENDER-RFP/246/MPRM-2026

ADDENDUM NO. 3
Date: 18 November 2026

This Addendum No.3 is issued to amend following items in the RFP in accordance with ITC 13.1 (a) of the Bidding Documents (Section I).

Item	Section/Clause/Page No. of RFP	RFP Documents	As amended in the Addendum No. 3
			• Consultants who do not meet the stated criteria will receive a zero-percent adjustment (0% NEB). In such cases, their Adjusted Overall Combined Score will remain the same as their original Overall Combined Score. • **Where the Consultant is a Joint Venture comprising one or more National Consultants and one or more Non-National Consultants, under a Joint Venture agreement or a letter of intent to form a Joint Venture for the execution of specific project, and the National Consultant member(s) hold an aggregate share of the Contract of at least 30%, whether in terms of the scope of work to be performed or economic participation.** • **The aggregate share of the Joint Venture member(s) shall be stated in the Joint Venture agreement or letter of intent to form a Joint Venture**

Hermingardo Albano Soares
Executive Director of National Procurement Commission (NPC)